



ESTATUTOS

Alterações introduzidas e aprovadas em Assembleia Geral de 07 de Novembro de 2015

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º (Denominação e Sede)

A UDIPSS-LISBOA – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social, abreviadamente designada pela sigla UDIPSS-LISBOA ou, ainda, por União Distrital, criada em Assembleia Distrital das Instituições do distrito de Lisboa, realizada em 25 de Março de 2002, tem a sua sede em Lisboa, na Rua Amílcar Cabral, Lote 4 – n.º 7 R/C letra D e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, e pelo disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 2ª (Filiação e Cooperação)

A UDIPSS-LISBOA *na sua génese* foi constituída, nesta data, pelas Instituições do Distrito de Lisboa, filiadas na **Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade**, com Sede no Porto. A filiação da UDIPSS-LISBOA na Confederação visa, facilitar a desejável cooperação entre as partes e favorecer a dinâmica de contactos, sempre que possível ou necessário. Por outro lado, consubstanciará a representação de uma realidade distrital, a nível nacional.

Artigo 3º (Natureza, âmbito e princípios organizativos)

A UDIPSS-LISBOA é uma união de base local das Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como, das entidades sem fins lucrativos registadas com estatuto equiparado a IPSS, nos termos **legais**, tem âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos, durará por tempo indeterminado e no desenvolvimento das suas actividades rege-se por princípios de democraticidade, de representatividade e descentralização.

Artigo 4º (Fins)

A União Distrital é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as equiparadas nos termos do artigo 3º destes Estatutos, sediadas no distrito de Lisboa, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum. Neste sentido, propõe-se:

- a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial acção junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentado o exercício dos seus direitos de cidadania;
- b) Acautelar a respectiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de acção, bem assim como da sua liberdade de actuação;
- c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da acção social;
- d) Representar as IPSS do distrito de Lisboa na defesa dos respectivos interesses;
- e) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades,

bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 5º (Actividades)

Para a realização dos seus fins, são atribuições da UDIPSS-Lisboa, nomeadamente:

- a) Promover e coordenar acções que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições;
- b) Organizar serviços e acções de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos ;

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º (Admissão)

1. A UDIPSS-Lisboa é constituída pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social, ou entidade legalmente equiparada e, como tal, registada, nos termos do artigo 3º destes Estatutos, que o solicite, devendo cumulativamente, reunir as seguintes condições:
 - a) A aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) A independência partidária;
 - c) A inscrição no registo
 - d) Sede na área do Distrito de Lisboa e/ou **que** nele desenvolva actividade social
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direcção.

Artigo 7º (Direitos)

As associadas têm direito a participar na vida da UDIPSS-Lisboa nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a respectiva convocação;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse directo e legítimo no exame por parte da requerente.

Artigo 8º (Deveres)

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial:
 - a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
 - b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
 - c) Participar de forma activa na vida da União Distrital

2. As associadas deverão manter a UDIPSS-LISBOA informada sobre as acções e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objectivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação.
Pretende-se desta forma, a criação de um distrito homogéneo de entre-ajuda, facilitando a troca de informações/conhecimentos entre Instituições que prosseguem actividades, com o mesmo fim, vocacionadas para a satisfação das necessidades dos outros.
3. ***As associadas devem manter actualizadas as informações relevantes sobre a sua identificação, nomeadamente devem manter actualizado o seu endereço de correio electrónico institucional.***

**Artigo 9º
(Regime disciplinar)**

1. O incumprimento, por acção ou omissão dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infracção disciplinar.
2. As infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infractora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infracção.
4. O exercício da acção disciplinar será objecto de regulamento.
5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Artigo 10º
(Da perda da qualidade de associada)**

1. As associadas podem, a todo o tempo demitir-se da UDIPSS-LISBOA mediante comunicação escrita dirigida à Direcção.
2. Perde a qualidade de associada a Instituição que não proceda ao pagamento de quotizações em atraso, após ter sido interpelada por escrito e sob registo.
3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 11º
(Património da UDIPSS-LISBOA)**

O património da UDIPSS-LISBOA é constituído pelo conjunto de bens e direitos que sejam afectos à realização dos seus fins.

**Artigo 12º
(Receitas)**

Constituem receitas da UDIPSS-LISBOA:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º (Órgãos Sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 14º (Eleição e duração do mandato)

1. A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas Instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de **quatro** anos, podendo os seus membros **serem** reeleitos.
3. **O presidente da Direcção, apenas pode ser reeleito para três mandatos consecutivos.**
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto;
5. O mandato dos órgãos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15º (Candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou a parte dos corpos gerentes da UDIPSS-LISBOA :
 - a) A direcção ou o Conselho Fiscal cessantes, excepto quando tenham sido destituídos;
 - b) 10% das associadas da União Distrital.
2. Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-de reger o

processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas

3. As listas são constituídas pelas pessoas, designadas pelas Instituições associadas, **com pelo menos um ano de vida associativa** sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
5. As listas candidatas deverão ainda, contemplar um nº de suplentes, da seguinte forma:
 - a. Direcção 2;
 - b. Conselho Fiscal 1;
 - c. Mesa da Assembleia Geral 1.

Artigo 16º (Funcionamento)

Os órgãos de administração e fiscalização da UDIPSS-LISBOA são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 17º (Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da UDIPSS-LISBOA é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. O volume do movimento financeiro da União Distrital e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração a fixar de harmonia **com os critérios legais, mediante deliberação pela Assembleia Geral.**

Artigo 18º (Destituição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos ,2/3 das associadas presentes em Assembleia Geral;
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de pelo menos 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença de ¾ dos requerentes.

Artigo 19º (Vacatura)

1. A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgão directivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral;
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período do mandato em curso.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º (Constituição)

1. A Assembleia Geral da UDIPSS-LISBOA é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos;
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada Instituição credenciará, como representante, um membro dos respectivos Corpos Gerentes, sem prejuízo da faculdade de os restantes membros dos Corpos Gerentes poderem assistir às sessões mas sem direito de intervenção e/ou voto.

Artigo 21º (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da União Distrital;
 - f) Autorizar a União Distrital a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional;
 - h) Os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
 - i) Deliberar sobre o montante das quotas a aplicar às associadas, por proposta da Direcção.

Artigo 22º (Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
2. São ordinárias as sessões a realizar, respectivamente, até **30** de Novembro e 31 de Março de cada ano civil, para os efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição **quadriannual** dos Corpos Gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes;
3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º (Convocação e funcionamento)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto

- com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, **e será expedida por correio electrónico remetido para o endereço electrónico de cada uma das associadas ou aviso postal é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da UDIPSS-Lisboa**
 3. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, exceptuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças;
 4. A Assembleia Geral, com excepção das sessões eleitorais, pode destinar um período para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objectivos da UDIPSS-LISBOA;
 5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 24º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;
2. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos Corpos Gerentes;
 - d) Assistir às reuniões de Direcção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma, podendo intervir mas sem direito a voto.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 25º (Constituição)

1. A Direcção da UDIPSS-LISBOA é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e **três Vogais**.
2. Sem prejuízo do disposto em norma deste Estatuto ou seus Regulamentos, a Direcção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efectuada após a respectiva eleição;
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objecto de alteração.

Artigo 26º (Natureza e Competência)

A Direcção é o órgão de administração e de representação da UDIPSS-LISBOA ao qual, em particular compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações

- validamente tomadas pelos Corpos Gerentes nos limites das suas competências;
- b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos.
 - c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral os documentos a que se reporta o Artigo 21º , alínea c), dos presentes Estatutos;
 - e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
 - f) Representar a União Distrital em juízo e fora dele

Artigo 27º
(Delegação de competências)

A Direcção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

Artigo 28º
(Reuniões)

As reuniões da Direcção deverão ter periodicidade mínima mensal.

Artigo 29º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 30º
(Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da UDIPSS-LISBOA e é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 31º
(Competência)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, bem como os documentos de tesouraria e da escrituração da UDIPSS-LISBOA;
- b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos e sobre o Relatório e Contas da União Distrital e ainda sobre todas as matérias que a Direcção entenda submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhe estão cometidos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º
(Vinculação jurídica)

1. A UDIPSS-LISBOA obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente e de outro dos membros da Direcção;
 - b) Pela assinatura de quaisquer três membros da Direcção;
 - c) Nos assuntos de natureza financeira, uma das assinaturas deverá ser a do Tesoureiro. no caso de impedimento deste a pela natureza urgente do assunto, aplicar-se-á a alínea b) , deste artigo.
2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 33º
(Alteração Estatutária)

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 34º
(Dissolução)

1. A UDIPSS-LISBOA dissolve-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ do número de todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.
2. Na sessão em que for votada a dissolução ou que se realize para dar execução a disposição legal ou decisão judicial dissolutória , a Assembleia Geral nomeia os liquidatários, se for possível e necessário, sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 35º
(Convocação da Assembleia Eleitoral)

O Presidente da Assembleia Geral é o Presidente da Assembleia Eleitoral.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de Novembro de 2015

Presidente _____

Secretário _____

Secretário _____